



SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA  
DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES  
**COMISSÃO DE JUVENTUDE, CULTURA E TURISMO**

**PARECER Nº 002/2025 – CJCT**

Proposição: **Projeto de Lei n.º 010/2025**

Autoria: **Deputado Idazio da Perfil**

Ementa: **Proíbe a participação de crianças e adolescentes em shows ou eventos artísticos que façam apologia ou menção elogiosa a crimes, criminosos ou organizações criminosas, e dá outras providências.**

**I. RELATÓRIO**

Trata-se do Projeto de Lei n.º 010/2025, de autoria do nobre DEPUTADO IDAZIO DA PERFIL, que tem como finalidade proteger crianças e adolescentes dos riscos associados à exposição a conteúdos e ambientes que promovam, incentivem ou façam apologia a atividades criminosas, consumo de drogas, terrorismo e demais práticas ilícitas.

A matéria foi lida na Sessão Ordinária desta casa no dia 19/02/2025.

Após, a Procuradoria Legislativa, através do Parecer Jurídico nº 31/2025 – PGA/ALRR, opinou pela constitucionalidade formal e material da proposição.

Outrossim, a **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, na qual teve como relator o Deputado Isamar Junior, emitiu **Parecer favorável** para aprovação.

Ato contínuo, encaminhada a proposição para a Comissão de Juventude, Cultura e Turismo, esta parlamentar foi designada como relatora, de acordo com o art. 81 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o breve relatório.



## II. DA COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

Conforme leciona o artigo 60, inciso V, do Regimento Interno desta casa, “as Comissões Permanentes, em razão da matéria que lhes afetam, **competem manifestar-se especificamente sobre as seguintes proposições:**”

V – Da Juventude, Cultura e Turismo:

- a) política de desenvolvimento e proteção do patrimônio artístico e cultural roraimense;
- b) matérias dispostas no Estatuto da Juventude de competência estadual;
- c) fiscalizar, apoiar e acompanhar a execução de projetos, programas e serviços do Governo, da sociedade e desta Casa que visem à promoção, à proteção e à garantia do direito ao desenvolvimento integral das crianças, adolescentes e jovens;
- d) matérias e políticas de desenvolvimento do turismo; e
- e) políticas de desenvolvimento, incentivo e promoção da cultura.

Nesse sentido, em vista as matérias supramencionadas, correlatas a esta comissão, resta evidente a competência desta para manifestar-se a respeito da proposição em comento.

## III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Preliminarmente, destaco que a constitucionalidade do Projeto de Lei já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, que não identificou óbice para sua tramitação.

No mérito, a proposição encontra respaldo no dever constitucional do Estado em proteger crianças e adolescentes contra qualquer forma de exposição a conteúdos que incentivem ou façam apologia ao crime, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Diante da crescente presença de manifestações artísticas que, por vezes, exaltam condutas ilícitas, o projeto reveste-se de especial relevância ao vedar a participação de menores em eventos que promovam tais práticas, contribuindo para sua formação ética e moral e preservando seu pleno desenvolvimento.

Portanto, pelos motivos expostos e por não apresentar nenhuma forma de vício que possa obstar ou macular a sua aprovação, visto que está em plena consonância com as normas



e princípios do nosso ordenamento jurídico, não há qualquer óbice para o prosseguimento da tramitação regimental nesta Casa Legislativa.

#### **IV. VOTO DO RELATOR.**

Pelas razões expostas neste parecer, esta relatora opina pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 010/2025.

Ante o exposto, é o parecer.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2025.

**TAYLA RIBEIRO PERES SILVA**  
**DEPUTADA ESTADUAL**